**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

CMNP - Documento Recebido
Dia: 15 / 10 / 26 Hora: 17:19
Por: Celonice do Nascimento Pegoraro

**EXMO Sr. Alexandre Uliana Pesamosca**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Palma, para o período de 2026 a 2036".

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes, metas e estratégias voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida na faixa etária de zero a seis anos de idade, fase fundamental para o desenvolvimento humano em seus aspectos físico, cognitivo, emocional e social.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) constitui um importante instrumento de planejamento de políticas públicas intersetoriais, alinhado ao Plano Nacional pela Primeira Infância e às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como aos princípios da proteção integral previstos na Constituição Federal. Trata-se de um compromisso do Município com o desenvolvimento pleno de suas crianças, assegurando-lhes condições dignas de crescimento e formação.

Destaca-se que o PMPI foi elaborado de forma participativa, envolvendo diversos setores da administração pública e da sociedade civil, refletindo as necessidades e especificidades locais. O plano contempla ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e proteção social, reforçando a importância da atuação conjunta e articulada entre os órgãos públicos.

A instituição do Comitê Municipal Intersetorial Permanente visa garantir o acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das ações propostas, assegurando maior efetividade na implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Além disso, o projeto prevê a vinculação do PMPI aos instrumentos de planejamento orçamentário do município, como o Plano Plurianual (PPA), LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a viabilidade e sustentabilidade das ações previstas.

Investir na primeira infância é investir no futuro do Município, promovendo o desenvolvimento social, reduzindo desigualdades e fortalecendo a cidadania desde os primeiros anos de vida.

Em razão de melhor análise técnica e jurídica ao Projeto de Lei nº13, fez-se necessária algumas retificações. Face a estas retificações realizadas coloca-se em análise e apreciação desta casa legislativa.

**Diante do exposto**, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Atenciosamente,

Nova Palma, 15 de Outubro de 2026.

**Jucemara Rossato**
Prefeita Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Nova Palma, para o período de 2026/2036.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Palma, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Nova Palma.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

CMNP - Documento Recebido
Dia: 15/10/26 Hora: 17:19
Por: Jeleonice do Nascimento Pigozaro

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Palma será implementado no período de dez anos, compreendido entre a data de publicação da lei em 2026 a 2036.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Palma que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Cultura;

VII- Secretaria Municipal de Educação;

VIII- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IX– Secretaria de Obras e Trânsito;

X– Secretaria de Administração;

XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XII- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Desporto;

XIII- Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Será de responsabilidade do Comitê Municipal Intersetorial Permanente avaliar a

execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos. Qualquer necessidade de modificação pelo Comitê, das metas, prazos e ações incorporadas dependerão de alteração legislativa.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Nova Palma, deverá no período de elaboração das peças orçamentarias PPA, LDO e LOA incluir programação e execução orçamentária, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Palma, nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 15 de Outubro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal